



CÂMARA DOS DEPUTADOS

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

**EMENDA ADOTADA PELA CCJC
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 221, DE 2016**

Inclui como objetivo do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza a aplicação de recursos na superação das desigualdades raciais.

Dê-se ao art. 2º do PLP nº 221/2016 em epígrafe a seguinte redação:

Art. 2º O art. 1º da Lei Complementar nº 111, de 6 de julho de 2001, cujo prazo de vigência foi prorrogado por tempo indeterminado, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º O Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza tem como objetivo viabilizar a todos os brasileiros o acesso a níveis dignos de vida e seus recursos serão aplicados em ações suplementares de nutrição, habitação, saúde, educação, reforço de renda familiar, na superação das desigualdades raciais e em outros programas de relevante interesse social.

..”(NR)

Sala da Comissão, em 23 de maio de 2023.

Deputado RUI FALCÃO
Presidente

